PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONES: (84) 3429-2299 – 3429-3804
E-mail: gabinete@jucurutu.net - CNPJ Nº 08.095.283/0001-04

LEI Nº 862/2016

Dispõe sobre o Instituto de Previdência do Município de Jucurutu – RN - PREVI - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUCURUTU - RN, *faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

TÍTULO I
DA UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO

CAPÍTULO I
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - PREVI

Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência do Município de Jucurutu/RN - PREVI - , fundo contábil com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios, com sede e foro na cidade de Jucurutu - RN, regido por esta Lei, seu Regulamento e demais normas aplicáveis, tendo por finalidade administrar o Regime Próprio de Previdência do Município de Jucurutu - RN, cabendo-lhe:

I – a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime previdenciário;

II – a concessão, o pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

III – a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime previdenciário;

IV – a gestão dos fundos e recursos arrecadados; e

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e respectivos dependentes e pensionistas.

§ 1º Na consecução de suas finalidades o PREVI - atuará com independência e imparcialidade, visando o interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

§ 2º Fica vedado à PREVI - o desempenho das seguintes atividades:

a) concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da Administração indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, aos militares do serviço ativo, agregados ou licenciados, da reserva remunerada ou reformado, e aos pensionistas e demais empregados do Município de Jucurutu – RN;

b) Celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;

c) aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;

d) atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade; e

e) atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.

Art. 2º O PREVI - __ organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, observados critérios definidos pela legislação municipal e federal aplicáveis.

Art. 3º O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do PREVI - __ serão mantidos em conta específica.

Parágrafo único – O PREVI - __ deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

Art. 4º O PREVI - __ receberá mensalmente, para custeio de sua instalação e funcionamento, remuneração correspondente à taxa de administração.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PREVI - __

Art. 5º O PREVI - __ será gerido:

I - na instância consultiva, deliberativa e de controle pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - na instância executiva, pela Diretoria Executiva do PREVI - __;

Art. 6º O Conselho Municipal de Previdência do PREVI – será composto paritariamente entre as secretarias públicas do município através de eleição direta__ terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes dos segurados ativos com seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

II – 3 (três) dos inativos e pensionistas, com seu respectivo suplente eleito entre seus pares.

§ 1º Na falta de servidor inativo para integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo, deverá recair o preenchimento da vaga em servidor ativo.

§ 2º Os membros eleitos pela categoria e os demais representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4° O regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência eleito pelos servidores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do ato do poder executivo nomeando os respectivos membros.

§ 5° Por sessão a que comparecerem, os membros, titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Previdência do PREVI - __, não serão remunerados.

§ 6° Os membros do Conselho Municipal de Previdência serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão,

decorrente do cumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, regimento interno ou regulamentos.

§ 7° Os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus parentes de até 3° grau, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com o PREVI - __, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

§ 8° São vedadas relações comerciais entre o PREVI - __ e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Municipal de Previdência, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

§ 9° Na ausência de representantes mencionados nos incisos I e II, o Regimento Interno deverá detalhar os critérios para sua substituição.

Parágrafo Único: Ressalvando que, se não houver candidatos para as vagas de conselheiro do Conselho Municipal da Previdência do PREVI por algumas das secretarias municipais e ou dos inativos, a vacância poderá ser suprida por membros de outras secretarias através de votação direta.

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência do PREVI - __ se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único: Ressalvadas as situações previstas em seu Regimento Interno, o Conselho Municipal de Previdência do PREVI - __ deliberará por maioria simples de votos, observado o *quorum* mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência, se necessário, a emissão de voto extra de qualidade.

Art. 8º Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência do PREVI - __:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

II – aprovar:

a) as diretrizes gerais de atuação do RPPS;

b) a proposta orçamentária do RPPS;

c) o Parecer Atuarial, do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício;

d) a proposta de instituição ou alteração nos programas de benefícios previdenciários e assistenciais;

e) o Plano de Aplicação de Recursos do PREVI - __, de forma a definir sua política de investimentos;

f) aprovar os Relatórios anuais da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

III - fixar, anualmente, as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação de recursos do PREVI - __;

IV – orientar e acompanhar a execução dos orçamentos e dos planos, programas e projetos por ele aprovados;

V - determinar a realização de auditorias externas;

VI – autorizar a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VII – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII – recomendar a adoção de providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVI - __;

IX – consultar as assessorias do PREVI - __ para dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

X – deliberar sobre casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XII - propor ao Prefeito alterações na estrutura organizacional do PREVI - __;

XIII - aprovar proposta de alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do PREVI - __; e

XIV - manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, nos termos regimentais.

Art. 9º - A Diretoria Executiva do PREVI - __ terá a seguinte composição:

I – um Presidente, eleito pelos servidores;

II - um Diretor Administrativo e de Finanças, eleito pelos servidores;

Paragrafo Único: O Presidente e o Diretor Administrativo e de Finanças do PREVI - ____ não terá para exercer seu cargo na autarquia previdenciária municipal prejuízo do vencimento no cargo efetivo que ocupa.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios da PREVI - __;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios da PREVI - __, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IV - submeter às contas anuais da PREVI - __ para deliberação do Conselho Municipal de Previdência;

V - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, balanços, balancetes, relatórios bimestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas da PREVI - __;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;

IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno;

X – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Previdência o Relatório anual da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Art.11 O cargo de Presidente bem como o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro serão de livre nomeação e exoneração.

Art. 12. Fica instituído, na forma desta lei, o Plano de Cargos, Carreiras e Sistema Retribuitório para os servidores do PREVI -

Art. 13. Fica criado o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Jucurutu – PREVI - com os seguintes cargos de provimento em comissão, cujas competências e atribuições serão definidas em ato do poder executivo:

I – 1 (um) Diretor Presidente;
II – 1 (um) Diretor Administração e de Finanças.

Parágrafo único°. A gratificação por função ocupada neste artigo é definida no Anexo I da presente Lei.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e de Finanças, nomeados pelo chefe do poder executivo, dentre pessoas com graduação em qualquer área, onde deverão passar por capacitação através de cursos e treinamento para exercerem as respectivas funções, após terem sido eleitos pelos servidores.

Art. 15. A retribuição pecuniária dos empregados supracitados compreende salários, cujos valores são os fixados nas Escalas de vencimentos, Tabela A, constantes do Anexo I desta lei, bem como as seguintes vantagens pecuniárias:

I - décimo terceiro salário;
II - acréscimo de 1/3 (um terço) das férias;
III - ajuda de custo;
IV - diárias;
V - outras vantagens pecuniárias previstas em lei, inclusive gratificações.

Art. 16. Os cargos públicos em confiança de comando, previstos nesta lei, comportam substituição, desde que o período de afastamento seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Durante o tempo em que exercer a substituição, o servidor público fará jus à diferença entre o valor do salário do emprego público, de que é ocupante, acrescido dos adicionais inerentes ao emprego público, se for o caso, e o valor do salário do emprego público em confiança, acrescido da mesma vantagem, proporcionalmente aos dias substituídos.

§ 2º - O valor da diferença a que se refere o § 1º deste artigo será computado para fins de décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.
§ 3º - Sobre o valor da substituição de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 17. A quantidade de servidores públicos em exercício no PREVI - __, considerados os recebidos por transferência e afastamento, bem como o pessoal admitido pelo PREVI - __, não poderá ultrapassar o quadro total de empregos públicos criados pelo artigo 15 desta lei.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DO PREVI - __

Art. 18 Pela gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal, o PREVI - __ receberá, mensalmente, a título de taxa de administração, o percentual de dois por cento do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único: Ao final do ano, havendo sobras dos recursos da taxa de administração do Regime de Previdência Municipal, o PREVI, fica obrigado a gestão do PREVI devolver 70% das sobras para o Fundo de Previdenciário Municipal.

Art. 19 São receitas do PREVI .

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo PREVI - __ que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição de quaisquer Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações;
IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal

VI – os valores aportados pelo Município;

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

CAPÍTULO IV
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 20. Fica o PREVI - __ autorizado a promover, nos moldes da legislação em vigor, notadamente da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a inscrição em dívida ativa de seus créditos, tributários e não tributários, expedindo o respectivo Termo de Inscrição em Dívida Ativa.

§ 1º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo momento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§ 2º A certidão de Dívida Ativa conterá, além dos elementos do Termo de Inscrição da Dívida, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Art. 21. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Art. 22. O PREVI - __ celebrará convênio com a Procuradoria-Geral do Município de Jucurutu/RN para proceder à cobrança administrativa e judicial de sua dívida ativa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao PREVI - __ serão arrecadadas através de Guias de Recolhimento Previdenciário.

§ 1º Os órgãos responsáveis pelo desconto deverão repassar o resumo da folha de pagamento ao PREVI - __ para ser elaborado a Guia de Recolhimento Previdenciário no prazo de até 5 dias após o fechamento da folha.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará em falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 24. Eventuais débitos do segurado para com o PREVI - __ serão descontados dos benefícios a serem pagos, na forma do seu regulamento.

Art. 25. As importâncias devidas ou recebidas a maior pelos segurados, ou dependentes, poderão ser pagas ou devolvidas de forma parcelada nos termos do regulamento.

Art. 26. Compete à Procuradoria-Geral do Município a representação em juízo do PREVI - __.

Parágrafo único. Aplicam-se ao PREVI - __ os prazos prescricionais de que goza a Fazenda Pública do Município.

Art. 27 Qualquer segurado ou pensionista detém legitimidade ativa para requerer em Juízo a prestação de contas da gestão dos recursos do PREVI - __.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucurutu – RN, 29 de junho de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ

PREFEITO

ANEXO I

TABELA A – Empregos públicos

01 Diretor Presidente..... R$ 3.000,00

01 Diretor de Administração e Finanças..... R$ 2.000,00